



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES
Em 09 / 08 / 2021
Presidente

OF. Nº. 0824/2021 - PMI/GP

Itaguacu/ES, 09 de agosto de 2021.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu /ES

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORPELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

PROJETO DE LEI Nº 040 /2021

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO
FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÇU/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguacu/ES, que a Câmara Municipal de Itaguacu/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Itaguacu/ES - FMEIEF, de natureza financeira e contábil, com finalidade exclusiva de receber repasses provenientes do Estado do Espírito Santo, através do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Estadual nº 11.257 de 03 de maio de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº4907-R de 16 de junho de 2021.

Parágrafo Único – Os recursos a que se refere o *caput* são voltados para o atendimento de despesas, totais ou parciais, com ações de construção, reforma, e ampliação de unidades de ensino, aquisição de equipamentos e mobiliários incluindo bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse público para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Município de Itaguacu/ES.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF:

I – os repasses oriundos do Fundo Estadual de apoio à ampliação e melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

II – as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive Banco Interamericano de Desenvolvimento;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V – saldos anteriores de exercícios e da restituição de recursos financeiros não aplicados pelo Município de Itaguacu/ES;

VI – os Recursos do Tesouro Municipal que eventualmente lhe forem destinados;

VII – outras fontes de receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

§1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, podendo ser revertidos para o Tesouro Estadual.

§2º - Ao final do exercício financeiro de 2026, a extinção do Fundo instituído por esta Lei, acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Estado.

§3º - Os recursos provenientes de operações de crédito ou de outras fontes vinculadas, em cumprimento às exigências contratuais ou a outro dispositivo legal, poderão ser movimentados em contas específicas abertas para o FUNPAES, não se aplicando o disposto nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 4º. A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverá observar a legislação de regência, ficando vedada a sua destinação para despesas que não estejam previstas em plano de aplicação a ser aprovado pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU-ES).

Art. 5º. O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – Demonstrativo Contábil informando:

- a) Recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis; e
- c) Recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados; e
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 6º. Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Educação infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Cultura, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LOA – Lei Orçamentária Anual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Itaguacu/ES.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário mediante Decreto.

Art. 10. O Secretário Municipal de Educação e Cultura editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu/ES, 09 de agosto de 2021.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Itaguacu/ES, 09 de agosto de 2021.

MENSAGEM À PROJETO DE LEI

**Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O Gestor do Poder Executivo Municipal remete à Augusta Casa de Leis, Projeto que tem como finalidade, instrumentalizar através de Lei, o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEEF, criado pela Lei Estadual nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Estadual nº 11.257 de 03 de maio de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº4907-R de 16 de junho de 2021.

A Lei nº 11.257/2021 altera a ementa e a Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo e dá outras providências.

[...]”

Neste sentido, cumprindo com Plano Nacional de Educação, a Administração Estadual apresenta a Vossa Excelência a proposta legislativa do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos Municípios, visando incluir o Ensino Fundamental na mesma direção da Legislação Estadual.

Ressalta-se que, o Município de Itaguacu não possui instituído o fundo municipal especificamente criado para a finalidade de adesão ao Fundo Estadual de Apoio à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, sendo imprescindível o presente projeto de lei.

Solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que a matéria seja tratada com a máxima urgência junto ao Poder Legislativo Municipal para possibilitar ao Município pleitear recursos junto a Secretária de Estado da Educação - SEDU.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, apresentamos a V. Ex.º e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
ODELIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu /ES